



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....092/.....2019.

“Autoriza a redução de jornada de trabalho dos profissionais de saúde com profissão regulamentada, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a redução de jornada de trabalho dos profissionais de saúde com profissão regulamentada, aplicando-se a estes a jornada de trabalho facultativa de 10 (dez) horas semanais, prevista na Lei nº 5.925, de 30 de agosto de 2017.

Art. 2º Os profissionais de saúde com profissão regulamentada, que optarem pela jornada de trabalho reduzida de 10 (dez) horas semanais, terão seu vencimento ou salário básico reduzido pela metade, bem como receberão proporcionalmente adicional de produtividade de que tratam o art. 102, inciso I, e o art. 119, ambos da Lei Complementar nº 041, de 30 de janeiro de 2006.

Art. 3º Os profissionais de saúde com profissão regulamentada farão a opção pela jornada de trabalho facultativa de 10 (dez) horas semanais, na forma do art. 3º da Lei nº 5.925, de 30 de agosto de 2017.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

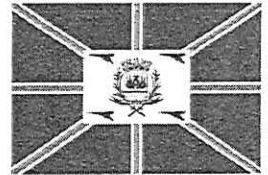
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de junho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a redução de jornada de trabalho dos profissionais de saúde com profissão regulamentada, dando outras providências.”

O Projeto de Lei em tela objetiva estender também a redução de jornada aos profissionais de saúde com profissão regulamentada, passando a aplicar a estes a jornada de trabalho facultativa de 10 (dez) horas semanais, tendo em vista que tal redução já é aplicada aos Médicos Especialistas e aos Médicos Clínicos Gerais, nos termos da Lei nº 5.925, de 30 de agosto de 2017 e da Lei nº 6.009, de 8 de março de 2018.

Assim sendo, não há sentido no tratamento diferenciado entre servidores da saúde com profissão regulamentada que se encontram na mesma situação jurídica, até mesmo porque, atuam nas diversas unidades de saúde do Município.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus trâmites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 3 de junho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5925, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

"Institui a jornada de trabalho facultativa de 10 (dez) horas semanais para os Médicos Especialistas do Quadro Permanente da Administração Pública da Administração Direta do Município, com adequação de remuneração, transforma os empregos públicos que menciona, cria adicionais, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a jornada de trabalho facultativa de 10 (dez) horas semanais, para os Médicos Especialistas do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari.

Art. 2º Os Médicos Especialistas referidos no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.876, de 11 de maio de 2017, que optarem pela jornada de trabalho reduzida de 10 (dez) horas semanais, terão seu vencimento básico adequado para R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), bem como receberão proporcionalmente adicional de produtividade de que tratam o art. 102, inciso I, e o art. 119, ambos da Lei Complementar nº 41, de 30 de janeiro de 2006.

Art. 3º Os Médicos Especialistas farão a opção pela jornada de trabalho facultativa de 10 (dez) horas semanais, mediante termo, assinado perante a Coordenação de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, devendo uma delas ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para ser arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 4º O inciso I do art. 102 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"Art. 102 ...

I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos mensais, ao valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) cada um;

..."

Art. 5º O caput do art. 119 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"Art. 119 O valor da gratificação de produtividade por realização de consultas será obtido através da apuração realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo relatório mensal elaborado e aprovado por decreto do Chefe do Executivo, e será pago o valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) para o máximo de duzentos (200) atendimentos mensais realizados pelo médico, e será reajustado sempre e no mesmo índice do reajuste geral para o funcionalismo.

..."

Art. 6º Ficam transformados 6 (seis) empregos públicos de Médicos Plantonistas, anteriormente lotados na antiga Unidade de Urgência e Internação - PSM, em 6 (seis) cargos públicos de Médicos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento base de R\$ 1.315,38 (um mil, trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. Os atuais empregos públicos de Médicos Plantonistas ficam transformados em Médicos, e os atuais servidores ocupantes dos empregos públicos, de que trata este artigo, continuarão exercendo suas funções na qualidade de servidores celetistas efetivos do quadro em extinção, podendo optar por aderir ao regime estatutário do Município, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 117, de 28 de novembro de 2015, mediante respectiva Lei autorizativa.

Art. 7º Fica criado adicional de especialidade médica, para os ocupantes dos cargos e empregos públicos referidos no artigo anterior, contratados como Médicos Plantonistas para atuarem na extinta Unidade de Urgência e Internação - PSM, que tiveram seus empregos públicos transformados em cargos públicos de Médicos, no valor de R\$ 4.564,62 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo reajustado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais.

§ 1º Para ter direito ao adicional de especialidade médica o servidor médico nas condições do caput deste artigo, deverão estar atuando efetivamente na especialidade médica para qual forem legalmente habilitados, no Sistema Único de Saúde, após designação pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O servidor médico deverá comprovar, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, sua habilitação para o exercício da especialidade médica para a qual foi designado para atuar.

Art. 8º Fica criado adicional de participação para os Médicos que forem designados pelo Prefeito para integrarem a Junta Médica Oficial para avaliações e respostas aos quesitos quanto à ocorrência de doenças, inclusive ocupacionais, dos servidores municipais submetidos a Processo Administrativo de Reajustamento e de Readaptação Funcional da Administração Direta do Município de Araguari.

§ 1º O valor do adicional será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião da Junta Médica Oficial, limitado o pagamento ao no máximo 3 (três) reuniões mensais, reajustado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais.

§ 2º Poderá ser estendido o pagamento do adicional de que trata este artigo, aos demais profissionais de saúde que efetivamente atuarem na Junta Médica Oficial, tais como Psicólogos, Assistentes Sociais, Enfermeiros e Advogados.

Art. 9º O Anexo VI da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das

seguintes adequações:

"ANEXO VI

CARGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Médicos	6	---
---	---	---

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas, com a produção dos seus efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de agosto de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

João Batista Arantes da Silva
Secretário de Saúde

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/09/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/05/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019)

(Vide Lei nº 6178/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

Capítulo II DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

periculosidade a ser pago ao servidor da área de saúde, bem como àqueles que exercem funções em outros locais insalubres ou, que na função exercida haja perigo para a sua saúde ou integridade física.

Art. 100 Aos profissionais lotados e exercendo efetivamente suas atividades no Pronto-Socorro Municipal, receberá como adicional de complexidade de função, um percentual de noventa por cento (90%), calculado sobre o salário base do emprego público.

Parágrafo Único. O Empregado Público terá direito ao recebimento do adicional referido no caput deste artigo enquanto estiver exercendo o emprego no Pronto-Socorro Municipal, não tendo direito à incorporação do percentual em caso de mudança de lotação.

Art. 101 Aos profissionais da saúde da Administração Direta do Município de Araguari, naquilo que lhes for aplicável, fica assegurada a observância das disposições desta Lei Complementar.

Art. 102 Aos ocupantes de empregos de médicos, psicólogos, dentistas, assistentes sociais, auxiliar de enfermagem, auxiliar de cirurgião dentista e técnico em higiene dentária, fica assegurado o recebimento de produtividade na forma discriminada a seguir:

~~I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento a partir de cento e setenta (170) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;~~

I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos mensais, ao valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) cada um; (Redação dada pela Lei nº 5925/2017)

~~II - aos ocupantes de empregos de psicólogos e assistentes sociais o recebimento de, no máximo, de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R\$ 2,70 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada um;~~

~~II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Psicólogo e Assistente Social o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei Complementar nº 133/2016)~~

II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS) e Psicólogo o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei nº 5963/2017)

~~III - aos ocupantes de empregos públicos de dentista o recebimento de a partir de cento e trinta (130) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e trinta (130) atendimentos, ao valor de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;~~

III - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de dentista o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei Complementar nº 124/2016)

~~IV - aos ocupantes de empregos públicos de auxiliar de saúde, auxiliar de cirurgião dentista e técnico de higiene dentária o recebimento de, no máximo, quatrocentos (400) atendimentos, ao valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) cada um.~~

Art. 107 O médico da escala que não estiver disponível para atender o plantão deverá assinar um "Termo de Justificativa", fornecido pelo setor administrativo do Pronto-Socorro Municipal, devendo a escala ser dinâmica, ou seja, quando o primeiro assinar o aludido termo passará automaticamente para o final da escala e assim por diante.

Parágrafo Único. A escala dos médicos para a realização de plantões extras deverá ser afixada em lugar visível do Pronto-Socorro Municipal para que todos dela tenham conhecimento e seja obedecido o princípio da publicidade, devendo ainda, a mesma ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o "Termo de Justificativa" devidamente assinados, para que possam fazer parte das respectivas pastas funcionais.

Art. 108 Para o cumprimento da escala dos profissionais mencionados nos arts. 104 e 106 desta Lei Complementar, torna-se obrigatório o seguinte:

I - a presença dos referidos profissionais no local de serviço;

II - fixação da relação dos plantonistas daquele dia nos locais de atendimento.

Art. 109 O médico que atue como plantonista do Pronto-Socorro Municipal e Hospital Municipal de Araguari, perceberá R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mais 50 (cinquenta) fichas de atendimento em caso de realização de plantões extras, de acordo com a necessidade do serviço e do interesse público.

Art. 110 A remuneração dos plantões extras previstos nesta Lei Complementar submete-se aos seguintes princípios de direito:

I - tem por fundamento o regime especial de trabalho e seu caráter eventual;

II - é devida ao seu beneficiário enquanto estiver trabalhando em regime de plantão;

III - não se incorpora ao salário do beneficiário;

IV - aplica-se exclusivamente aos plantões extras realizados pelos médicos, vedada sua extensão a qualquer outra situação funcional, ainda que assemelhada.

Art. 111 Ao ocupante de emprego público municipal de médico que realizar plantões, permanece assegurado, nos termos da legislação de pessoal do Município, o direito de acrescer ao salário-base desta Lei Complementar as vantagens de natureza pessoal que tenha conquistado, ou venha a conquistar, na ótica do ordenamento vigente.

Art. 112 O valor constante do art. 109 desta Lei Complementar será reajustado na mesma época e índice da revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município.

Art. 113 Ao servidor admitido sob regime celetista, aplicar-se-á os seguintes critérios:

I - o cálculo da remuneração será feito, considerando-se os plantões cumpridos do primeiro ao último dia de cada mês;

II - será considerada como remuneração fixa a parte relativa ao vencimento básico do empregado público acrescido das vantagens de natureza pessoal de caráter permanente;



LEI Nº 6009, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza a redução de jornada dos Médicos Clínicos Gerais, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a redução de jornada dos Médicos Clínicos Gerais, aplicando-se a estes a jornada de trabalho facultativa de 10 (dez) horas semanais, prevista na Lei nº 5.925, de 30 de agosto de 2017.

Art. 2º Os Médicos Clínicos Gerais, que optarem pela jornada de trabalho reduzida de 10 (dez) horas semanais, terão seu vencimento ou salário básico reduzido pela metade, bem como receberão proporcionalmente adicional de produtividade de que tratam o art. 102, inciso I, e o art. 119, ambos da Lei Complementar nº 41, de 30 de janeiro de 2006, e o adicional de especialidade médica criado na forma do art. 7º da Lei nº 5.925, de 30 de agosto de 2017.

Art. 3º Os Médicos Clínicos Gerais farão a opção pela jornada de trabalho facultativa de 10 (dez) horas semanais, na forma do art. 3º da Lei nº 5.925, de 30 de agosto de 2017.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei aos cargos ou empregos públicos de Médicos que atuavam na extinta Unidade de Urgência e Internação (Pronto-Socorro).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/03/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.